



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

88  
M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.098.316/0001-33</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b> <b>61.20-5-01 - Telefonia móvel celular</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>
---

LOGRADOURO <b>TV 14 DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 04</b>
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>62.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BATURITE</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CBOGRASENG.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 3212-3152</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE BATURITE</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/12/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 10:31:01 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

89  
M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.098.316/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>
---

LOGRADOURO <b>TV 14 DE ABRIL</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SALA 04</b>
-------------------------------------	------------	-------------------------------

CEP <b>62.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BATURITE</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CBOGRASENG.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 3212-3152</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE BATURITE</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/12/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **10:31:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

90  
M



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.098.316/0001-33  
**Razão Social:** CIA BRASILEIRA DE OBRAS SERVICOS E EMPREITADAS CBO  
**Endereço:** TV 14 DE ABRIL 01 / CENTRO / BATURITE / CE / 62760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2024 a 22/11/2024

**Certificação Número:** 2024102411105737065784

Informação obtida em 29/10/2024 16:59:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

93  
M

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202412824821

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 44098316000133
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2024 ÀS 16:56:06  
VÁLIDA ATÉ 01/12/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Baturité  
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

aj  
M

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 38750/2024

Concedida a: COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS E EMPREITADAS - CBO

CNPJ/CPF Nº: 44098316000133

Endereço: TRA 14 DE ABRIL, S/N CENTRO BATURITE CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 02/10/2024 as 17:10  
Esta Certidão tem validade até o dia 31/03/2025

Código de verificação 2666184061843



Certidão emitida gratuitamente pela internet  
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço  
<http://www.xtronline.com.br/baturite>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

93

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**  
**CNPJ: 44.098.316/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:48:00 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **862F.2818.16BE.6455**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

qu  
M

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.098.316/0001-33  
Certidão n°: 67631480/2024  
Expedição: 02/10/2024, às 16:55:34  
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.098.316/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**LEI MUNICIPAL N. 1950, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação da Empresa Pública Municipal de Serviços Públicos, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Baturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica o Município de Baturité – CE, autorizado a criar Empresa Pública Municipal, sob a forma de sociedade anônima, com denominação a ser dada pelo poder executivo, e tempo de duração indeterminado.

**§1º** A Empresa Pública terá a função social de realizar o interesse coletivo orientado pelo alcance do bem-estar econômico da sociedade e alocação socialmente eficiente de seus recursos, em especial, com vistas:

**I** - a ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública;

**II** - ao desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública;

**III** - ao desenvolvimento econômico sustentado por meio de inovação tecnológica que gere riqueza, emprego, renda e oportunidades locais por meio de ações da companhia, ou em parceria com entes públicos nacionais e internacionais, ou, ainda, em parceria com a iniciativa privada.



96  
M

**IV** - ao desenvolvimento de ações e parcerias estratégicas que atraiam investimentos que gerem riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

**§2º** A Empresa Pública de Baturité – CE possui personalidade jurídica de direito privado e reger-se-á por seu estatuto e, subsidiariamente, por essa Lei, pela Lei Federal 13.303/2016, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas de direito aplicáveis.

**§3º** A Empresa Pública de Baturité – CE disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes nesta lei.

**§4º** A Empresa Pública terá sede e foro na Cidade de Baturité – CE, podendo estabelecer escritório em outros municípios do Brasil e no Exterior.

**Art. 2º.** A companhia terá como objeto social:

**I** - estudar, desenvolver, projetar, operar e explorar serviços de suporte à atividade administrativa pública;

**II** - estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de “*fintechs*” e meios de pagamento;

**III** - estudar, planejar, projetar, executar, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e sistemas de gestão pública e privada;

**IV** - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos;

**V** - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de eficiência energética;



97  
M

- VI** - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas ao consumo endógeno da administração municipal, programa social ou de fomento;
- VII** - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes;
- VIII** - estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de gestão e planejamento urbano, geoprocessamento de dados e cadastro multifinalitário;
- IX** - estudar, planejar, projetar, executar e desenvolver projetos habitacionais, de interesse social ou não;
- X** - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar os serviços de saneamento básico, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas;
- XI** - estudar, planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana;
- XII** - titularizar, administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- XIII** - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;
- XVI** - auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- XV** - estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;



**XVI** - auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral

**XVII** - auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

**XVIII** - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento das atividades relacionadas neste artigo, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

**Art. 3º.** Fica delegada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a execução do serviço de iluminação pública, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

**Art. 4º.** Fica delegada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a execução do serviço de saneamento básico, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

**Art. 5º.** Fica delegada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a execução dos serviços viários municipais, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

**Parágrafo único.** Os serviços viários municipais compreendem o levantamento viário municipal georreferenciamento de infraestruturas superficiais e

constantes no subsolo, seu planejamento e gestão, execução, operação e manutenção, pavimentação e recomposição.

**Art. 6º.** Fica outorgada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a transferência da titularidade e da execução do serviço público relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e trânsito, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes, com atuação na jurisdição do Município de Baturité – CE, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

**Art. 7º.** As atividades previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública de Baturité – CE, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, ou em parcerias estratégicas com entes públicos ou privados, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública, observada a norma de direito aplicada a cada caso.

**Art. 8º.** O patrimônio da Empresa Pública de Baturité – CE, será constituído por:

- I** - Bens e direitos que venham a adquirir, a qualquer título;
- II** - Doações, heranças e legados que venha a receber;
- III** - Saldo de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV** - Receitas transferidas do Orçamento Municipal;

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção da Empresa Pública de Baturité – CE, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos entes federativos acionistas, na proporção de sua participação acionária.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão onerosa das ações da companhia a outros entes federativos.

300  
M

**Art. 10.** Para o exercício de suas atividades, a Empresa Pública de Baturité - CE poderá:

- I - firmar contrato, convênio, acordo ou ajuste com órgão ou ente da administração pública direta ou indireta e, ainda, com particulares, na forma da lei;
- II - firmar parcerias estratégicas, com a constituição de subsidiárias, com entes da administração pública direta ou indireta e, ainda, com particulares, na forma da lei;
- III - firmar contrato de programa, na forma da lei;
- IV - receber recursos da União, Estados e Municípios;
- V - contrair empréstimos e contratar financiamentos;
- VI - realizar qualquer negócio jurídico admitido em lei;
- VII - contrair empréstimos e contratar financiamento;
- VIII - participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com os da companhia;
- IX - realizar outras ações admitidas no direito.

**Art. 11.** Constituem recursos da Empresa Pública de Baturité - CE:

- I - Os de capital
- II - os recursos da União, do Estado e do Município consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;
- III - as receitas decorrentes de prestações de serviços;
- IV - as receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;
- V - renda de bens patrimoniais;

*[Handwritten signature]*

103  
M

- VI - as doações e legados;
- VII - os resultados de incentivos fiscais;
- VIII - produto de operações de crédito;
- IX - o produto de aplicações financeiras;
- X - o produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas aos participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego, observado o art. 6º desta lei;
- XI - receitas de documentos de estacionamentos registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhes sejam destinadas especificamente, observado o art. 6º desta lei;
- XII - os recursos provenientes de outras fontes admitidas por lei;

## CAPÍTULO II

### REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA

**Art. 12.** A Empresa Pública será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, contanto, minimamente, com a seguinte estrutura estatutária:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Elegibilidade;
- IV - Diretoria Executiva constituída por Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Técnica.

**Art. 13.** Uma vez que o faturamento da Empresa Pública de Baturité - CE, somados os faturamentos de suas subsidiárias, no exercício social anterior,

*[Handwritten signature]*

ultrapasse R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a companhia se adequará às exigências impostas pela Lei Federal 13.303/2016.

### Seção 1

#### Do Conselho de Administração

**Art. 14.** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I - um Conselheiro de livre indicação do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - um Conselheiro, com formação acadêmica compatível com o objeto social da sociedade, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

III - um Conselheiro, eleito em voto em separado, pelos empregados públicos da companhia;

§1º O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§3º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§4º No ato de constituição da companhia, ou enquanto não houver empregados da companhia, o membro a que se refere o inciso III, deste artigo, será também indicado pelo Gabinete do Prefeito.

*[Handwritten signature]*

103  
M

**Art. 15.** Alcançado o faturamento de que trata o 0, a companhia aumentará o número de conselheiros de administração para 7 (sete) membros, se adequando ao disposto na Lei Federal 13.303/2016, sendo:

I - cinco Conselheiros eleitos pela maioria dos votos;

II - um Conselheiro, representante dos empregados públicos, eleito em voto em separado;

III - um Conselheiro, representante dos acionistas minoritários, eleito em voto em separado pelos acionistas minoritários;

**Art. 16.** O conselho de administração das subsidiárias, criadas pela Companhia, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído, no mínimo, por 3 (três) conselheiros de administração, conforme deliberação do conselho de administração da companhia, sendo:

I - um Conselheiro, eleito em voto em separado pelos acionistas minoritários das pessoas jurídicas de direito privado particulares;

II - os demais conselheiros eleitos pela maioria dos votos dos acionistas.

**Parágrafo único.** Uma vez que o faturamento da subsidiária, somados os faturamentos de suas subsidiárias, no exercício social anterior, ultrapasse R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a companhia se adequará às exigências impostas pela Lei Federal 13.303/2016

**Art. 17.** A destituição de membro do Conselho de Administração, ou de todo o Conselho de Administração, da companhia e de suas subsidiárias, antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo aberto pela assembleia geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.



104  
M

## Seção 2

### Da Diretoria Executiva

**Art. 18.** A Empresa Pública será dirigida por uma Diretoria-Executiva, constituída de Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico e de Engenharia nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143, da Lei Federal 6.404/76.

§1º O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§2º O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e dos Diretores, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

**Art. 19.** Os diretores deverão atender os requisitos constantes no artigo 17 da Lei Federal 13.303/2017.

## Seção 3

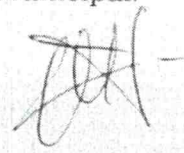
### Do Conselho Fiscal

**Art. 20.** A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição, sendo:

I - dois membros representantes do executivo municipal da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

II - um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia.

§1º Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso O, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.



§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

**Art. 21.** Alcançado o faturamento de que trata o 0, a companhia adequará o funcionamento e instalação do conselho fiscal às exigências da Lei 13.3030/2016.

#### Seção 4

##### Do Comitê de elegibilidade

**Art. 22.** A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

**Art. 23.** O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês ou por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 24.** Alcançado o faturamento de que trata o 0, a companhia adequará o funcionamento e instalação do conselho fiscal às exigências da Lei 13.3030/2016.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Elegibilidade, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

**Art. 26.** A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.



**Art. 27.** A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1. Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

§ 2. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§ 3. A Empresa Pública de Baturité - CE fica autorizada a estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

§ 4. Os processos administrativos disciplinares serão regidos, no que couber, pela Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 28.** O instrumento regulador da relação jurídica de delegação dos serviços públicos de que trata esta lei, deverá atender ao disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

**Art. 29.** Os serviços públicos delegados por esta Lei à Empresa Pública de Baturité - CE serão remunerados:

I - por repasse, caso em que a despesa integrará o orçamento fiscal do município;

II - por contraprestação, caso em que a despesa integrará o orçamento da empresa pública;

**Parágrafo único.** No caso de a execução do serviço público se dar por meio de subsidiária, a remuneração realizada entre a Empresa Pública de Baturité - CE

107  
M

e sua subsidiária, ou entre a administração direta e a subsidiária, se dará exclusivamente por contraprestação, caso em que o município será anuente contratual, no primeiro caso.”

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 22 de janeiro de 2021.

**Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
Prefeito Municipal

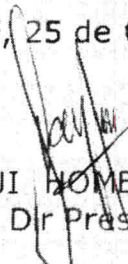


108  
M

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada a TV 14 de Abril, s/nº; Sala 04, Centro, CEP 62760-000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor-Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077-370, DECLARA para fins devidos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei 14133/2021.

Baturité, CE, 25 de Outubro de 2024.

  
RUI HOMERO BAUER  
Dir Presidente

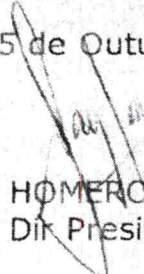


109  
M

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada na Tv 14 de Abril, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 62760 000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, Residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077 370 DECLARA para fins de disposto no inciso XXXIII, do Art 68 da Lei 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal, em nenhuma função, empregado menor de 18 anos.

Baturité, CE 25 de Outubro de 2024

  
RUI HOMERO BAUER  
Dir. Presidente




110  
M

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sede de Abril, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 62760 000, Baturité, doravante representada por seu Diretor Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 0067, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, Residente e domiciliado em Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de Baturité, CEP 65077 370 DECLARA para fins de disposto no inciso II do Art 68 da Lei 14133/2021, que não possui em seu quadro de funcionários empregado menor de 18 anos em nenhuma função, empregado menor de 18 anos

Baturité, CE 25 de Outubro de 2024

  
RUI HOMERO BAUER  
Dir Presidente




111  
M

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada na Tv 14 de Abril, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 62760 000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, Residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077 370 DECLARA para fins de disposto no inciso XXXIII, do Art 68 da Lei 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal, em nenhuma função, empregado menor de 18 anos.

Baturité, CE 25 de Outubro de 2024

  
RUI HOMERO BAUER  
Dir Presidente



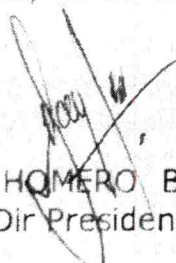


112  
M

## **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada a TV 14 de Abril, s/nº; Sala 04, Centro, CEP 62760-000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor-Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077-370, DECLARA para fins devidos, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, na forma da Lei 14133/2021.

Baturité, CE, 25 de Outubro de 2024.

  
RUI HOMERO BAUER  
Dir Presidente



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

113

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**23300048466**

Código da Natureza Jurídica  
**2038**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

CEN2428205099

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**BATURITE**  
Local

**8 Abril 2024**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_ Vogal

\_\_\_\_\_ Vogal

\_\_\_\_\_ Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

114  
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



145  
M

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE EXTRAORDINARIA DA  
CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

- (I) Aos 15 dias do mês de março do ano de 2024, às 18:00, na sede social da companhia, e com transmissão síncrona pelo GOOGLE MEET (link <https://meet.google.com/hwv-cshs-gdd>) no Município de Baturité, na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Estado do Ceará, realizou-se a sessão pública da Assembleia Geral de Extraordinária **CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 44.098.316/0001-33; com a presença de seus acionistas – **BATURITE ATIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.832/0001-24, com sede na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Baturité, Ceará, neste ato representada pelo sua Presidente, a Sra. **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, CPF sob o nº 603.653.533-37, [titular de 50.501 (cinquenta mil, quinhentas e uma) ações ordinárias Classe A], que preside essa AGE; **MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Senador José Sarney, nº 41, bairro Centro, CEP 65.939-00, em Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF sob o nº 781.431.103-97, [titular de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias Classe A]; e da **ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.283/0001-18, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 318, Bairro de Fátima, em São Luís/MA, CEP 65.030-430, nesta representada pelo administrador **RUI HOMERO BAUER**, inscrito no CPF sob o nº 067.396.879-00, titular de 50.499 (cinquenta mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias Classe B, convidado a secretariar a AGE. **Dispensada a convocação por edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976.**
- (II) Estando presente o representante da totalidade do capital social, nada havendo para obstar a continuidade dos trabalhos, após discorrer sobre os objetivos pretendidos pela Baturité Ativos para a criação de empresa subsidiária visando alavancar projetos e serviços municipais na área de obras e serviços públicos municipais, com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais, norteadas pela sustentabilidade e utilização do potencial de mão-de-obra, inteligência, criatividade e competência local, tudo visando o interesse público da municipalidade, com vistas à eficiência e economia de recursos públicos;
- (III) Passou-se à Ordem do Dia, qual seja: (a) Aumento de Capital e Alteração do Estatuto; (b) Destituição do Conselho de Administração e da Diretoria; (c) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (d) Remuneração dos Administradores para o Exercício de 2024, até a AGO referente ao exercício de 2023, (e) outros assuntos de interesse da companhia;
- (IV) **Foi deliberado e aprovado por unanimidade**, sem qualquer manifestação em contrário, o que se segue, veja-se:
- (a) O capital social passa a ser, para melhor permitir a chegada de novos acionistas públicos, definindo melhor os poderes do controlador, passa a ser de R\$ 1.001.001,00 (um milhão, um

mil e um reais), após a totalidade das ações anteriormente detidas são canceladas por esta assembleia, emitindo-se neste ato as seguintes ações, divididas em 3 (três) classes de ações, divididos da seguinte forma:

(a.1) Emissão de novas 101.001 (cem e um mil e uma) ações ordinárias Classe A (ONA), nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), que passam a totalizar, após esta emissão, R\$ 101.001,00 (cento e um mil e um reais), de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público interno ou de entes da Administração Indireta;

(a.2) Emissão de novas 100.000 (cem mil) ações ordinárias Classe B (ONB), nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), que passam a totalizar, após esta emissão, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de titularidade irrestrita, e, nos termos do art. 16, III, da Lei 13.303/2016, darão direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor;

(a.3) Emissão de 900 (novecentas) ações preferenciais Classe A (PNA), nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), que totalizam, após esta emissão, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). As ações preferenciais se caracterizam pela ausência de direito a voto.

Ações Ordinárias			
	Quantidade	Valor Unitário	Total
Classe ONA	101.001	R\$ 1,00	R\$ 101.001,00
Classe ONB	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>201.001</b>		<b>R\$ 201.001,00</b>
Ações Preferenciais			
Classe PNA	900	R\$ 1.000,00	R\$ 900.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 900.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.101.001,00</b>

Os boletins de subscrição firmado pelos acionistas são constantes no Anexo I, e sumariza-se a seguinte distribuição do capital social após esta AGE:

Ações Ordinárias			
	Quantidade	Valor Unitário	Total
Classe ONA	<b>101.001</b>	R\$ 1,00	<b>R\$ 101.001,00</b>
Baturité Ativos	50.001	R\$ 1,00	R\$ 50.001,00
Mun. Itinga do MA	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
Classe ONB	<b>100.000</b>	R\$ 1,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
ONIX	50.499	R\$ 1,00	R\$ 50.499,00
Ações Preferenciais			
Classe PNA	<b>900</b>	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 900.000,00</b>
Baturité Ativos	900	R\$ 1.000,00	R\$ 900.000,00

117  
M

(b) Destitui-se o atual CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, na sua integralidade, e são eleitos neste ato **CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato de 15 de março de 2024 a 15 de março de 2026: (i) Sra. **MARIA SHEILANE DA SILVA**, brasileira, solteira, supervisora administrativa, nascida em 19 de março de 1988, inscrita no CPF sob o nº 130.218.727-94, portadora de CI 04834206141 expedido pelo DENATRAN - CE, com residência a Avenida Santos Dumont, nº 5500, apto 33B, bairro Cocó, no município de Fortaleza - CE, CEP 60.192-018; e (ii) **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n. 44.767, e inscrita no CPF sob o nº 603.653.533-37, residente na Avenida Doutor Silas Munguba, 4410, CEP: 60714-502, Itaperi, Fortaleza/CE, **estes eleitos pelo bloco de acionista majoritário**, e (iii) Sr. **RUI HOMERO BAUER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 109972975 SSP-PR e do CPF no 067.396.879-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, s/n, Edifício Liberty, apartamento 302, Bairro Ponta d'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP:65077-370, **este eleito em voto separado do acionista minoritário**. Fica estabelecido que serão devidos indenização por *jeton* para cada reunião, inclusive esta, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por conselheiro presente. **Estes tomam posse imediatamente neste ato.**

(c) Esta AGE foi interrompida para que o Conselho de Administração se reunisse para promover a eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA**, para mandato de 15 de março de 2024 a 15 de março de 2026: (i) Sr. Sr. **RUI HOMERO BAUER**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Londrina/PR nascido em 06.09.1950, Portador do RG nº 109972975 SSP-PR e do CPF nº 067.396.879-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, s/n, Edifício Liberty, apartamento 302, Bairro Ponta d'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP:65077-370, na qualidade de **PRESIDENTE DA COMPANHIA**; e o Sr. **EUDES PABLO SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em design, natural de São Luís/MA, nascido em 27.07.1995, Portador do RG nº 032849502007-0 SSP-MA e do CPF nº 063.119.513-04, residente e domiciliado na Rua Aririzal, nº 1, Bloco B, apartamento 03, Bairro COHAMA, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.067-197, na qualidade de **DIRETOR DE OPERACOES**. Não será paga remuneração aos diretores desde a abertura da companhia, até nova decisão de AG, uma vez que a companhia ainda não se encontra em operação. **Estes então assinam esta ata de AGE para valer, para todos os fins de direito, como termo de posse, nos respectivos cargos.**

Estes declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76. O presidente deu posse imediata aos eleitos.

(d) **Lido e aprovado o novo estatuto**, para melhor permitir a chegada de novos acionistas públicos, definindo melhor os poderes do controlador, revogando-se *in integrum* o anterior, que passa a vigor imediatamente, nos termos do Anexo II.

(v) Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Baturité, em 15 de março de 2024.



M 118

ANA KAREN MESQUITA PINTO  
Presidente da Mesa

RUI HOMERO BAUER  
Secretário da Mesa

**Acionistas Subscritores**

BATURITE ATIVOS S/A  
CNPJ nº 41.131.832/0001-24  
Por seu Diretor Presidente  
Sr. ANA KAREN MESQUITA PINTO

MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ nº 01.614.537/0001-04  
Por seu Prefeito Municipal  
Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 10.411.283/0001-18,  
Por seu sócio-administrador  
Sr. RUI HOMERO BAUER

**Termo de posse e visto dos Membros do Conselho de Administração**

MARIA SHEILANE DA SILVA

ANA KAREN MESQUITA PINTO

RUI HOMERO BAUER

**Termo de posse dos Diretores eleitos**

\_\_\_\_\_  
RUI HOMERO BAUER

Presidente da Companhia

\_\_\_\_\_  
EUDES PABLO SILVA E SILVA

Diretor de operações da Companhia

119  
M

**Visto do Advogado**

\_\_\_\_\_  
Dr. MARIA SHEILANE DA SILVA  
OAB/CE nº 47.860

**“Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.”**









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital


## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



## ANEXO I

### CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO

#### ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO

##### *Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia*

**Art. 1.** A CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, sociedade de economia mista sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, não-dependente, controlada pelo Município de Baturité-CE e integrante de sua Administração Indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação,

**Art. 2.** A companhia tem por objeto estudar projetar implementar operar e explorar serviços públicos de cidade inteligente em especial:

- I Sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- II Geração de energia em qualquer de suas fontes;
- III Atividades de telecomunicações, sistemas de gestão a suporte administrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, gerindo sistemas de estacionamento rotativo, controle de acesso, velocidade, câmeras, *et alia*;
- IV Prestar serviços de consultoria assessoria e implementação de TIC, incluindo-se o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e aplicativos;
- V Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, atuando nos serviços de varrição, coleta, transporte, armazenamento, recuperação e reciclagem, incineração e destinação final de resíduos não perigosos, a descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- VI Consultoria e assessoria em projetos, treinamento e formação de pessoas, notadamente em computação, TIC e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e aplicativos;
- VII Pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços de inovação tecnológica, em ciências físicas e naturais, manutenções e obras prediais e de infraestrutura urbana, compreendendo todos os serviços preliminares, quais sejam projetos demolição e preparação de canteiros de obras, perfurações, sondagens e terraplanagem, recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres;
- VIII Serviços de apoio a gestão de saúde, atendimento hospitalar, atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

**Art. 3.** A Empresa terá sua sede e administração na Travessa 14 de Abril, sala 01, CEP 62.760.000, Centro, Baturité/CE.

**Art. 4.** O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

Parágrafo Único – No caso de extinção da companhia, as ações de sua titularidade em subsidiárias ou em outras sociedades passarão a ser de titularidade do Município, que passa a ser sucessor direitos e obrigações da companhia perante terceiros.

#### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

##### *Do Capital Social*

**Art. 5.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.001.001,00 (um milhão e um mil e um reais), sendo assim representado por: 101.001 (cento e uma mil e uma) ações ordinárias de Classe A (ONA), de titularidade exclusiva de entes integrantes da Administração Direta ou Indireta,

nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real); 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe B (ONB), de titularidade irrestrita, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) e 900 (novecentas) ações preferenciais de Classe A (PNA), de titularidade irrestrita, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem direito a voto.

#### ***Das ações ordinárias***

**Art. 6.** As ações ordinárias de Classe A (ONA) são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público interno ou de entes da Administração Indireta da União, Estado, Distrito Federal ou de Municípios, podendo ser cedidas apenas a tais entidades.

**Art. 7.** No caso de pluralidade de titulares de ações ONA, será considerado como acionista controlador o ente federativo ou ente de administração indireta que seja titular da maior parte das ações ONA, que terá direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor.

**Art. 8.** As ações ordinárias de Classe B (ONB) são de titularidade irrestrita, e, nos termos do art. 16, III, da Lei 13.303/2016, darão direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor.

#### ***Das ações preferenciais***

**Art. 9.** As ações preferenciais de Classe A (PNA) são de titularidade irrestrita, não tem direito a voto, e farão jus a 90% (noventa por cento) da parcela do lucro líquido destinados ao pagamento do dividendo no exercício.

**Art. 10.** As ações preferenciais de Classe A (PNA), nos termos do art. 18 da Lei 13.303/2016 darão direito a eleger em separado 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e um diretor.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

**Art. 12.** A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

**Art. 13.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 14.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, e nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.



A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 16.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

#### **Competências da Assembleia Geral**

**Art. 17.** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- IV. dissolução e liquidação da empresa;
- V. alteração do estatuto social;
- VI. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- VII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII. fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- IX. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- XV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- XVI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

**Art. 18.** Será demandado quórum de deliberação de 2/3 (dois terços dos votos) para aprovação das seguintes matérias:

- I. alteração do capital social;
- II. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- III. dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. destituição de membro do Conselho de Administração, após regular processo administrativo disciplinar, garantido a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- VI. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- VII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

#### **CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 19.** A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

**Art. 20.** companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

**Art. 21.** A companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

**Art. 22.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

### **Requisitos e vedações para os Administradores**

**Art. 23.** Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência profissional que comprove a capacidade para exercício do cargo.
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
  - a. Experiência na área de atuação da companhia ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
  - b. Experiência em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c. Experiência em cargo de comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
  - d. Experiência em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da companhia;
  - e. Experiência como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da companhia.

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Diretor de empresas estatais.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados ou de acionistas minoritários de outros entes federativos que venham a ser acionistas.

**Art. 24.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único: A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

### **Posse e Recondução**

**Art. 25.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas

mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

**Art. 26.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Desligamento**

**Art. 27.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

#### **Quórum e convocação**

**Art. 28.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 29.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Art. 30.** Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 31.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 32.** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 33.** As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

**Art. 34.** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 35.** A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

#### **Remuneração**

**Art. 36.** A remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos da companhia será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de remuneração fixa e variada da Diretoria Executiva, incluindo-se verbas que natureza indenizatória.

**Art. 37.** Os membros da Diretoria Executiva farão jus às seguintes indenizações:

- I. Ajuda de custo;
- II. Diárias;
- III. Transporte; e
- IV. Auxílio-Moradia.

§ 1º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do Diretor que, eleito e tomado posse, efetue sua mudança de domicílio em caráter permanente, com

cidade de origem distante mais de 500 km (quinhentos quilômetros) da sede da companhia. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do Diretor, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses, e será calculada nos termos do Decreto Federal 4.004, de 8 de novembro de 2001, ou aquele que o substituir.

§ 2º. Correm por conta da companhia as despesas de transporte do Diretor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 3º. A ajuda de custo e despesas de transporte também são devidas quando do término do mandato do Diretor.

§ 4º. O Diretor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana. As passagens e diárias serão calculadas e pagas conforme dispõe o Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011.

§ 5º. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo Diretor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa, caso este tenha efetuado mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 6º. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor.

**Art. 38.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação, caso resida fora do país arcará com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

**Art. 39.** A indenização mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a 30% (trinta) por cento da remuneração mensal do Diretor-Presidente da companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

#### **Do treinamento**

**Art. 40.** Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

#### **Código de Conduta e Integridade**

**Art. 41.** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

#### **Defesa Judicial**

**Art. 42.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Art. 43.** A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

**Art. 44.** A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

**Art. 45.** Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

#### **Seguro de responsabilidade**

**Art. 46.** A empresa poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

**Art. 47.** Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

#### **Quarentena para a Diretoria Executiva**

**Art. 48.** Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.





§ 7º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 8º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

## CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 49.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

### Composição

**Art. 50.** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de livre indicação do Prefeito Municipal ou dos acionistas titulares das ações ONA, e 1 (um) eleito em separado pelo voto dos acionistas titulares das ações ONB, para ratificação da indicação e comprovação de atingimento dos critérios previsto neste Estatuto.

§1º O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§3º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§4º A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do Conselheiro.

**Art. 51.** O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

**Art. 52.** O Presidente do Conselho de Administração não poderá ocupar o cargo de Presidente da companhia, mesmo que temporariamente.

### Prazo de gestão

**Art. 53.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado em um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

**Art. 54.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### Vacância e substituição eventual

**Art. 55.** No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

**Art. 56.** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

#### Reunião

**Art. 57.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, franqueando-se a realização da reunião por meio de meios tecnológicos.

**Art. 58.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### Competência

**Art. 59.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

- XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVIII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXII. conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXIII. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e o Código de Conduta e Integridade;
- XXIV. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVII. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVIII. estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXIX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões.
- XXXI. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e sua participação nos lucros da empresa;
- XXXII. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em outras sociedades, incluindo-se a aquisição de ações de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista já constituídas;
- XXXIII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XXXV. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 60.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 18/35

### **Composição e investidura**

**Art. 61.** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e de um Diretor de Operações.

Parágrafo Único: Outras diretorias de natureza não estatutária poderão ser constituídas quando do efetivo início das operações realizadas pela empresa critério do Conselho de Administração.

**Art. 62.** A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração.

**Art. 63.** É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

### **Prazo de gestão**

**Art. 64.** O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

**Art. 65.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### **Licença, vacância e substituição eventual**

**Art. 66.** Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

**Art. 67.** Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

**Art. 68.** Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Art. 69.** O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

### **Reunião**

**Art. 70.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, franqueando-se a realização da reunião por meio de meios tecnológicos.

### **Competência**

**Art. 71.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas aos Conselhos de Administração e Fiscal, se este último estiver instalado;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

**Atribuições do Presidente**

**Art. 72.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da empresa:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias, isoladamente;
- V. assinar, com um Diretor, os outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI. assinar, isoladamente, atos financeiros referentes à conta bancária;
- VII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VIII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- IX. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- X. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- XV. Atribuições dos demais diretores executivos.



**Art. 73.** São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. assinar contas bancária, isoladamente;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- IV. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

## CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

**Art. 74.** Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

### *Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal*

**Art. 75.** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros representantes do Executivo Municipal;
- II. 1 (um) membro indicado pelos empregados públicos da Empresa.

§ 1. Enquanto não houver empregados públicos na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso II será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

**Art. 76.** Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### *Requisitos*

**Art. 77.** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
  - b. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
  - c. membro de comitê de auditoria em empresa; e
  - d. cargo gerencial em empresa;



IV. não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Art. 78.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

**Art. 79.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 80.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

134  
M



## CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### *Exercício Social*

**Art. 81.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Art. 82.** A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

**Art. 83.** Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, excluindo-se a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão, enquanto a companhia não tiver suas ações negociadas em bolsa.

**Art. 84.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

**Art. 85.** Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

### *Destinação do Lucro*

**Art. 86.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. 5% (vinte por cento) de reserva estatutária, limitado à 20% do capital social.
- IV. 5% (vinte por cento) de participação nos lucros e resultados aos Diretores, sendo 2% para o Diretor-Presidente, e o restante aos demais, limitado à 20% do capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- V. Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

**Art. 87.** O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

### *Pagamento de Dividendo*

**Art. 88.** O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 89.** O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

**Art. 90.** Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os





cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

**Art. 91.** O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IX – PESSOAL

**Art. 92.** Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

**Art. 93.** A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 94.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

#### CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO DO CONTRATO

**Art. 95.** As partes, desde já, elegem o foro de Baturité, Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 96.** Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

**Art. 97.** Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da estatal.

**Art. 98.** Fica autorizada a estatal estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

\*\*\* FIM DO ESTATUTO \*\*\*

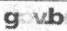

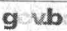

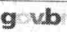

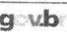







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/35

**BOLETIM DE SUBSCRICAO**

**INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA**

**CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

**BATURITE ATIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.832/0001-24, com sede na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Baturité, Ceará, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, CPF sob o nº 603.653.533-37, emite 51.001 (cinquenta e uma mil e uma) ações ordinárias de Classe A (ONA), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 51.001,00 (cinquenta e um mil e um reais), integraliza neste ato 50.001 (cinquenta mil e um reais), em espécie, com o crédito decorrente do cancelamento de suas antigas ações desta companhia, comprometendo-se a integralizar a adicionais 1.000 (um mil) ações ordinárias de Classe A (ONA), em até 12 (doze) meses.

Baturité, 15 de março de 2024.

---

**BATURITE ATIVOS S/A**  
CNPJ nº 41.131.832/0001-24  
Por seu Ilma. Presidente  
**Sra. ANA KAREN MESQUITA PINTO**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 27/35

**BOLETIM DE SUBSCRICAO**

**INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA**

**CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

**MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Senador José Sarney, nº 41, bairro Centro, CEP 65.939-00, em Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF sob o nº 781.431.103-97, emite e integraliza 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de Classe A (ONA), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), em espécie, com o crédito decorrente do cancelamento de suas antigas ações desta companhia, totalizando a integralização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Baturité, 15 de março de 2024.

---

**MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO**

CNPJ nº 01.614.537/0001-04

Por seu Ilmo. Prefeito

**Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

139  
~~140~~  
H



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

**BOLETIM DE SUBSCRICAO**  
**INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA**  
**CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

**ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.283/0001-18, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 318, Bairro de Fátima, em São Luís/MA, CEP 65.030-430, nesta representada pelo administrador **RUI HOMERO BAUER**, inscrito no CPF sob o nº 067.396.879-00, emite 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe B (ONB), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), integraliza neste ato R\$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentas e noventa e nove reais) em espécie, com o crédito decorrente do cancelamento de suas antigas ações desta companhia, comprometendo-se a integralizar a adicionais 49.501 (quarenta e nove mil, quinhentas e uma) ações ordinárias de Classe B (ONb), em até 12 (doze) meses.

Baturité, 15 de março de 2024.

---

**ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 10.411.283/0001-18  
Por seu sócio-Administrador  
**Sr. RUI HOMERO BAUER**

121  
~~121~~  
14

**BOLETIM DE SUBSCRICAO**  
**INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA**  
**CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

**BATURITE ATIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.832/0001-24, com sede na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Baturité, Ceará, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, CPF sob o nº 603.653.533-37, emite 900 (novecentas) ações preferenciais de Classe 1 (PN1), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil real), totalizando o valor de R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais), comprometendo-se a integralizar o montante em até 12 (doze) meses.

Baturité, 15 de março de 2024.

---

**BATURITE ATIVOS S/A**  
CNPJ nº 41.131.832/0001-24  
Por seu Ilma. Presidente  
**Sra. ANA KAREN MESQUITA PINTO**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

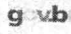

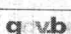



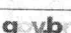

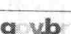

Anexo

142  
#13  
M

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



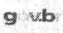

143  
12/14  
Y

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

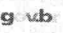

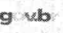

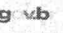

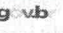

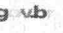

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, de CNPJ 44.098.316/0001-33 e protocolado sob o número 24/056.633-5 em 05/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6800904, em 09/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/056.633-5.







1214  
1415  
4

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/056.633-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

125  
146  
4

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 09/04/2024, às 09:24.

Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 24/056.633-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

146  
~~147~~  
14

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 09 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.